



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

PROTÓCOLO

DATA 06/02/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Concede reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614/2025.

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614, de 15 de outubro de 2025, devidos aos membros dos Conselhos, do Comitê de Investimentos, ao Gestor do Regime Próprio de Previdência Social e ao Presidente da Unidade Gestora do RPPS do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 05
DE FEVEREIRO DE 2026.

A P R O V A D O

SALA DE SESSÕES ____/____/20__

PRESIDENTE Enoch de Lima

SECRETÁRIO _____

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **concede reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614/2025**, devidos aos membros dos Conselhos, do Comitê de Investimentos, ao Gestor do Regime Próprio de Previdência Social e ao Presidente da Unidade Gestora do RPPS do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

A presente proposição tem por finalidade **promover a recomposição parcial dos valores dos jetons**, os quais possuem **natureza indenizatória**, destinados a compensar a participação efetiva em reuniões, sessões e atividades vinculadas à governança e à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Destaca-se que o percentual de **5% (cinco por cento)** revela-se **moderado, razoável e compatível** com a política de recomposição adotada pelo Município aos servidores públicos.

Ressalta-se, ainda, que a concessão do reajuste observa a **disponibilidade orçamentária e financeira**, estando as despesas decorrentes da execução da Lei devidamente suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da governança previdenciária municipal e a regularidade jurídica da proposta, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 05
DE FEVEREIRO DE 2026.


Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“CONCEDE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS VALORES DOS JETONS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2025.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Concede reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614/2025”*.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;



Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei tem por finalidade promover a recomposição parcial dos valores dos jetons, no percentual de 5% (cinco por cento), os quais possuem natureza indenizatória, destinados a compensar a participação efetiva em reuniões, sessões e atividades vinculadas à governança e à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

As demais cláusulas e atribuições ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do
Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de fevereiro de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA

OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 006/2026, com a seguinte Ementa: *“Concede reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614/2025.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 006/2026, com a seguinte Ementa: *“Concede reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos jetons previstos na Lei Municipal nº 1.614/2025.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedido o referido reajuste, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

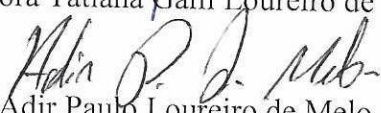
É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador  Vera Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo